

GUIA PRÁTICO PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Orientações para a contratação, gestão, execução e término de serviços terceirizados.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	03
1.1. Aplicação	04
1.2. Definições	04
2. VALORES E PRINCÍPIOS	05
2.1. Valores	05
2.2. Princípios	06
3. DIRETRIZES DE TERCEIRIZAÇÃO	07
3.1. Antes da contratação	08
3.1.1. Decisão de terceirizar	08
3.1.2. Vedação à contratação de ex-colaboradores	09
3.1.3. Requisitos contratuais e documentais	10
3.2. Durante a execução do contrato	11
3.2.1. Responsabilidades da Diamante	11
3.2.2. Responsabilidades dos Prestadores	14
4. COMPROMISSOS E CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO	17
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	19

1. APRESENTAÇÃO

1.Apresentação

Para a execução de suas atividades, a Diamante Geração de Energia Ltda. e suas controladas (em conjunto, “Diamante” ou “Empresa”) contam, além de seus colaboradores, com Prestadores de Serviços Terceirizados (“Prestadores”), que desempenham papel fundamental na continuidade das operações e no alcance de seus resultados.

Diante disso, o presente Guia de Terceirização (“Guia”) tem por objetivo estabelecer critérios uniformes aplicáveis a todas as etapas da Terceirização, abrangendo a contratação, a gestão, a execução e o encerramento destes serviços.

Esses critérios asseguram alinhamento de expectativas, condutas e responsabilidades entre todos os envolvidos: colaboradores da Diamante, responsáveis pela condução e gestão dos contratos, e Prestadores, responsáveis pela execução das atividades e pelo cumprimento das obrigações legais relativas a seus empregados.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. APLICAÇÃO

O presente Guia aplica-se aos colaboradores da Diamante e aos Prestadores, bem como às suas afiliadas, parceiras, joint ventures, consórcios e demais terceiros que mantenham relacionamento ou prestem serviços à Empresa.

1.2. DEFINIÇÕES



Prestador de Serviço Terceirizado (“Prestador”): pessoa jurídica contratada pela Diamante para a execução de serviços terceirizados, incluindo os empregados e profissionais que disponibilizar para o cumprimento das atividades contratadas.



Preposto: representante formal do Prestador, designado para atuar como responsável direto pela interlocução com a Diamante e pelo acompanhamento da execução dos serviços.



Terceirização: contratação de serviços determinados, específicos e contínuos, executados por Prestadores em benefício da Diamante.

2. VALORES E PRINCÍPIOS

2. Valores e princípios

A Diamante é orientada por seus valores fundamentais e pelos princípios que traduzem a conduta esperada em todas as relações da Empresa. Eles servem de referência tanto para os colaboradores quanto para os Prestadores, assegurando coerência entre a cultura organizacional, a forma de conduzir os negócios e a sustentabilidade de suas operações e parcerias.

2.1. VALORES

Os valores fundamentais que norteiam a atuação da Diamante são:

- Espírito de Equipe
 - Saúde e Segurança
 - Comprometimento
- Respeito
 - Profissionalismo
 - Ética



2. VALORES E PRINCÍPIOS

2.2. PRINCÍPIOS

A ética, em especial, ocupa papel central e desdobra-se em princípios que devem guiar a atuação diária de todos, inclusive Prestadores, que se relacionam com a Empresa:

- 1. Conformidade e integridade:** Cumprir leis e regras internas, agir com honestidade, transparência e respeito em todas as situações.
- 2. Transparência e lealdade:** Comunicar-se de forma clara e verdadeira, priorizando objetivos coletivos acima de interesses pessoais.
- 3. Respeito, saúde e segurança:** Valorizar as pessoas, promover inclusão, zelar pela saúde e segurança no trabalho.
- 4. Proteção da reputação e do patrimônio:** Cuidar da imagem da Diamante e usar recursos de forma responsável.
- 5. Sustentabilidade:** Tomar decisões que contribuam para o desenvolvimento sustentável, protegendo o meio ambiente e apoiando as comunidades locais.

Para saber mais sobre nossos valores, princípios e práticas, acesse o Código de Conduta Ética e as políticas organizacionais da Diamante aqui www.diamanteenergia.com/pt/untitled/untitled-2/codigos-politicas

3. DIRETRIZES DE TERCEIRIZAÇÃO

3. Diretrizes de Terceirização



As diretrizes de Terceirização estabelecem parâmetros de conduta para colaboradores da Diamante e Prestadores, assegurando que a relação contratual seja conduzida de forma ética, transparente e em conformidade com a legislação e as políticas da Empresa.



Elas estão organizadas conforme o ciclo da Terceirização (antes da contratação, durante a execução do contrato e após o encerramento da relação) e devem ser seguidas com atenção especial à prevenção de conflitos de interesses que possam comprometer a imparcialidade nas decisões ou na execução dos serviços.



3. DIRETRIZES DE TERCEIRIZAÇÃO

3.1. ANTES DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. DECISÃO DE TERCEIRIZAR

A decisão de terceirizar deve sempre ser precedida de análise que considere, no mínimo, os seguintes pontos:

- Viabilidade técnica da execução do serviço;
- Complexidade e criticidade da atividade para os processos da Empresa;
- Riscos de descumprimento de obrigações legais;
- Capacidade de reação da Diamante em situações de emergências, garantindo a continuidade dos serviços;
- Vantagem de custo-benefício em comparação à execução interna; e
- Capacidade de aderência dos Prestadores às práticas e regras do Código de Conduta Ética e às demais políticas organizacionais da Empresa.



3. DIRETRIZES DE TERCEIRIZAÇÃO

3.1.2. VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE EX-COLABORADORES

Em conformidade com a legislação trabalhista e com o objetivo de prevenir fraudes na relação de emprego, é vedada a contratação direta ou indireta de ex-colaboradores antes de decorrido o prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, contados da data de encerramento do vínculo empregatício. Qualquer possibilidade de exceção deverá ser condicionada à aprovação da Diretoria Executiva.

A vedação aplica-se tanto à Diamante, em relação a ex-empregados de Prestadores, quanto aos Prestadores de Serviços Terceirizados, em relação a ex-colaboradores da Diamante.

O descumprimento desta disposição poderá caracterizar **infração grave e ensejar a rescisão imediata** do contrato, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, civis e trabalhistas cabíveis.



3. DIRETRIZES DE TERCEIRIZAÇÃO

3.1.3. REQUISITOS CONTRATUAIS E DOCUMENTAIS

Antes da contratação, o Prestador deve comprovar sua regularidade, idoneidade e capacidade de execução das atividades, sendo exigidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- **Due diligence prévia:** realização de avaliação prévia do Prestador, com análise de riscos trabalhistas, jurídicos, operacionais, financeiros e reputacionais, como condição para a formalização da contratação;
- **Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista:** apresentação de certidões que comprovem a regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- **Licenças e autorizações específicas:** apresentação de alvarás, registros ou autorizações obrigatórias para a execução da atividade contratada, quando aplicável;
- **Qualificação técnica:** comprovação de experiência e capacidade técnica compatível com o objeto da contratação;
- **Saúde e segurança:** quando aplicável, evidência da adoção de práticas obrigatórias à atividade e em conformidade com a legislação;
- **Ética e prevenção ao assédio:** comprovação da adoção de políticas ou práticas de ética e de prevenção e combate ao assédio, especialmente assédio moral e sexual, em alinhamento aos valores e princípios da Diamante; e
- **Cumprimento contratual:** aderência à minuta contratual padrão da Diamante, admitindo-se exceções apenas mediante justificativa formal e aprovação pelas áreas responsáveis, bem como adesão ao Código de Conduta Ética e às políticas organizacionais da Empresa.

3. DIRETRIZES DE TERCEIRIZAÇÃO

3.2. DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.2.1. RESPONSABILIDADES DA DIAMANTE

Cabe aos colaboradores da Diamante manterem a gestão estratégica e o controle de seus processos, ainda que terceirizados. Para tanto, devem ser observadas as seguintes diretrizes:



- O objeto da contratação deve ser definido contratualmente como prestação de serviços, e não como fornecimento de mão de obra, exceto nos casos de trabalho temporário previstos em lei. Qualquer alteração relevante do contrato, inclusive de escopo, prazo, valores, quantitativo de pessoal ou condições de execução, deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual, sendo vedados ajustes informais.



- Os contratos firmados não devem ultrapassar de 4 (quatro) anos de vigência, devendo ser renovados ou atualizados em caso de continuidade da prestação dos serviços, de modo a assegurar a adequação técnica e o equilíbrio econômico-financeiro;



- As atividades terceirizadas devem estar descritas de forma precisa e compatível com o objeto social do Prestador, evitando-se a execução de serviços fora do seu escopo;



3. DIRETRIZES DE TERCEIRIZAÇÃO

É vedado criar situações que configurem vínculo trabalhista entre a Diamante e os empregados do Prestador, evitando:

Pessoalidade

Exigir que determinado empregado do Prestador atue sempre, impedindo a livre substituição por outro profissional igualmente qualificado.

Subordinação

Exercer poder diretivo sobre os empregados do Prestador. Deve-se cobrar apenas os resultados do Prestador contratado, repassadas formalmente ao seu Preposto, responsável pelos comandos a seus empregados e escalonamento.

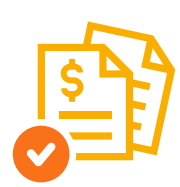
Toda comunicação operacional deve ocorrer por meio dos Prepostos do Prestador, designados formalmente para essa função.



3. DIRETRIZES DE TERCEIRIZAÇÃO

Fiscalização e atualização documental

Durante a vigência contratual, a **Diamante deve monitorar periodicamente a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista dos Prestadores**, mediante solicitação e arquivamento de comprovantes que evidenciem o cumprimento das obrigações legais e contratuais, tais como:



- **Comprovantes de recolhimento** de INSS e FGTS dos empregados alocados;



- **Certidões Negativas de Débitos** (CNDs) atualizadas de tributos federais, previdenciários e trabalhistas; e



- **Comprovantes de pagamento** de salários, contracheques e folhas de ponto, quando aplicável.



3. DIRETRIZES DE TERCEIRIZAÇÃO

3.2.2. RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES

Cabe aos Prestadores assegurarem que a execução das atividades ocorra em **conformidade com a legislação, os contratos firmados e as diretrizes da Diamante**. Para tanto, devem ser observadas as seguintes responsabilidades:

- **Cumprir integralmente as obrigações legais e contratuais**, atuando com ética, integridade e em conformidade com os valores e princípios da Diamante;
- **Executar os serviços conforme as necessidades e especificações divulgadas pela Diamante**, mantendo controle administrativo e técnico adequados, com profissionais qualificados e em número suficiente para assegurar qualidade e produtividade;
- **Coordenar diretamente a execução das atividades terceirizadas**, garantindo clareza nas funções, comunicações e atribuições de tarefas;
- Nos contratos de serviços contínuos, **adotar Acordo de Nível de Serviço** (SLA), quando aplicável, conforme parâmetros definidos contratualmente;
- **Cumprir integralmente as Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho** aplicáveis à categoria profissional de seus empregados, observando pisos salariais, jornadas, adicionais, benefícios e demais condições previstas, mantendo arquivada e disponível à Diamante, sempre que solicitado, cópia dos instrumentos vigentes e comprovação de sua observância, especialmente no quanto ao pagamento de salários, benefícios, adicionais e contribuições sindicais devidas;

3. DIRETRIZES DE TERCEIRIZAÇÃO

- **Observar rigorosamente as normas de saúde, segurança e meio ambiente**, incluindo uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), prevenção de riscos, destinação correta de resíduos e comunicação imediata de incidentes;
- **Participar, quando convocados, de treinamentos promovidos pela Diamante** sobre saúde, segurança, integridade ou outros temas aplicáveis;
- **Resguardar todas as informações obtidas** em razão da contratação, utilizando-as exclusivamente para a execução dos serviços contratados;

É vedada ao Prestador qualquer forma de utilização, reprodução ou divulgação de imagem, marca, logotipo, nome empresarial, instalações, equipamentos, sistemas, colaboradores, terceiros ou parceiros da Diamante, bem como a realização de filmagens, fotografias, gravações de áudio ou captação de imagens nas dependências da Empresa, salvo mediante autorização prévia e expressa da Diamante.

Para a obtenção da autorização, o Prestador deverá submeter pedido formal à Diamante, por meio da área de Comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias, indicando de forma clara o objeto da solicitação, a finalidade, a justificativa e o tipo de material a ser produzido. O pedido deverá ser encaminhado para o e-mail comunicacao@diamanteenergia.com.br.

Caso a autorização seja concedida, o Prestador deverá obedecer integralmente às orientações e condições estabelecidas pela Diamante. Todo e qualquer material produzido ficará condicionado à análise e aprovação final da área de Comunicação da Empresa antes de sua utilização, veiculação ou divulgação, por qualquer meio ou canal.

3. DIRETRIZES DE TERCEIRIZAÇÃO

- **Abster-se de qualquer prática vedada**, incluindo, mas não se limitando, à corrupção, assédio, fraude, à realização de práticas ilícitas ou abusivas, como trabalho em condições análogas à escravidão, trabalho infantil ou qualquer outra forma de violação à legislação trabalhista e aos direitos humanos, bem como ao desrespeito às normas de saúde, segurança e meio ambiente; e
- Reportar imediatamente à Diamante, por meio do Canal Confidencial ou da Gerência de Suprimentos, qualquer situação de violação deste Guia ou das políticas corporativas aplicáveis.

Observância ao Código de Conduta e às Políticas da Empresa

Além deste Guia, os Prestadores devem cumprir as políticas corporativas da Diamante. Essas políticas estão disponíveis no site www.diamanteenergia.com.br e poderão ser fornecidas pela Empresa em reunião de integração. Caso não ocorra a reunião, permanece a obrigação do Prestador em solicitar o acesso à documentação aplicável, não podendo alegar desconhecimento.



4. COMPROMISSO E CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

4. Compromisso e consequências do descumprimento

Todos os Prestadores devem comprometer-se formalmente com as diretrizes aqui estabelecidas, que integram os contratos de prestação de serviços como cláusulas essenciais, mediante anexo ou referência expressa no instrumento contratual.

O descumprimento das disposições deste Guia, das obrigações contratuais ou de deveres legais relacionados a aspectos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de saúde e segurança no trabalho poderá acarretar a aplicação das sanções previstas neste documento e no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis, bem como da obrigação de indenizar a Diamante por eventuais prejuízos, inclusive de natureza trabalhista.

As sanções poderão ser aplicadas de forma gradual e proporcional à gravidade da infração, observando-se, a critério da Diamante, as seguintes medidas:



- **Advertência formal:** aplicada em casos de infrações leves ou de primeira ocorrência, mediante comunicação escrita, para correção imediata da irregularidade;

4. COMPROMISSO E CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO



- **Bloqueio de acesso ou suspensão temporária de atividades:** aplicável quando houver risco à integridade física de pessoas, ao patrimônio ou à continuidade operacional, especialmente em situações de descumprimento de normas de segurança, uso inadequado de EPIs ou falta de treinamentos obrigatórios;



- **Retenção de pagamentos:** aplicável nos casos de inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, até a comprovação da regularização, conforme previsto na legislação e nas cláusulas contratuais; ou



- **Rescisão contratual por justa causa:** aplicável em situações graves ou reiteradas, como atraso recorrente de salários, não recolhimento de FGTS ou INSS, ausência de registros trabalhistas, ocorrência de assédio, discriminação, fraude ou violação reiterada das normas de segurança e integridade.

A aplicação de qualquer sanção deverá ser formalizada pela Diamante e comunicada ao Prestador, assegurando-lhe o direito de apresentar justificativas e comprovações no prazo fixado pela Empresa.

A reiteração de faltas ou o não atendimento às determinações corretivas poderá implicar bloqueio definitivo do Prestador em futuros processos de contratação com a Diamante.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5. Considerações finais

O cumprimento deste Guia de Terceirização é obrigatório para colaboradores da Diamante e Prestadores. Sua aplicação depende da leitura e observância das diretrizes aqui estabelecidas em todas as fases da contratação.



- **O Guia não substitui a legislação ou os contratos firmados**, mas define parâmetros mínimos que devem ser seguidos. Em caso de divergência, prevalecerá a norma legal ou contratual aplicável.



- **As diretrizes podem ser revisadas a qualquer tempo**, em razão de alterações legais ou organizacionais. Deve-se sempre consultar a versão vigente antes de novas contratações ou renovações.

As alterações em versões futuras deste Guia serão comunicadas aos Prestadores com contratos em vigor e poderão, a critério da Diamante, ser incorporadas aos contratos vigentes mediante notificação formal, considerando-se o aceite tácito pela continuidade da prestação dos serviços.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer situação de inconsistência ou descumprimento **deve ser comunicada imediatamente à liderança responsável ou registrada por meio do Canal Confidencial da Diamante** disponível em:

<https://www.canalconfidencial.com.br/diamanteenergia/>

A Gerência de Suprimentos é responsável pela gestão e atualização deste Guia. Dúvidas devem ser encaminhadas a essa área pelos canais institucionais da Empresa.

